

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Const. Justiça e Trabalho  
Fam. Ed. Cultura  
Saúde e Turismo  
Câmara Municipal de Assis, SP  
Chefe do Departamento do Legislativo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

### PROJETO DE LEI N.º 125/2005

**DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ORIENTAÇÃO E  
ESCLARECIMENTOS AOS COMERCIANTES E CONSUMIDORES  
SOBRE O COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º -** O Poder Executivo deverá, através do Serviço de Inspeção Municipal de Assis, criar mecanismos de divulgação junto aos Estabelecimentos Comerciais públicos e privados, bem como junto à população, objetivando orientar e esclarecer os comerciantes e consumidores sobre o comércio de produtos alimentícios.

**Parágrafo Único -** Para a divulgação prevista no *caput* deste artigo, o Poder Público fica autorizado a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, se necessário, para elaboração de uma cartilha objetivando o esclarecimento e a orientação do comerciante e consumidor.

**Artigo 2º -** As orientações deverão ser claras e em linguagem popular e disporem sobre as restrições quanto a comercialização de pescados e seus derivados, leite e seus derivados, mel e seus derivados, hortaliças em geral, frutas e cereais.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2.005.**

**JOSÉ LUIZ GARCIA**  
Vereador - PT



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 03

Proc. 163/05

Presidente

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos visa criar mecanismos de divulgação junto aos estabelecimentos comerciais públicos e privados, bem como junto à população, objetivando orientar e esclarecer os comerciantes e consumidores sobre o comércio de produtos alimentícios.

Ressaltamos que grande parte da população, bem como inúmeros comerciantes nos questionam sobre os reais motivos da proibição do comércio de alguns produtos alimentícios, bem como sobre as Leis que regulamentam essa proibição.

Motivo pelo qual, esta propositura se torna necessária, para que nossa população e os comerciantes de nossa cidade tenham conhecimento do que pode ou o que não pode ser comercializado.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto.

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2.005.**

**JOSÉ LUIZ GARCIA**

Vereador - PT



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04

Proj. 163/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 125/2005**  
**PARECER Nº 163/2005**

"Dispõe sobre mecanismos para orientação e esclarecimentos aos comerciantes e consumidores sobre o comércio de produtos alimentícios.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ LUIZ GARCIA, visa criar mecanismos de divulgação juntos ao Estabelecimentos Comerciais públicos e privados, objetivando orientar e esclarecer os comerciantes e consumidores sobre o comércio de produtos alimentícios.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há, no projeto, vício que possa impedir sua apreciação.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º ..... 05  
Proc. n.º ..... 163/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 08 de Agosto de 2005.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico